



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN  
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151  
CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS  
CNPJ: 00.773.222/0001-47

---

## **CAPA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**PROCESSO Nº 010/2021  
DISPENSA Nº 006/2021**

DATA DA ABERTURA: 07/06/2021

Objeto:

**“LICENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA GESTÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SERVIÇO DE CORREIO ELETRÔNICO DO CISCEN”.**



## REQUISIÇÃO

**De:** Gabinete da Presidência  
**Para:** Setor de Licitações  
**Natureza:** Requisição  
**Data:** 07/06/2021

Sra. Presidente da CPL,

Considerando a necessidade da **LICENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA GESTÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SERVIÇO DE CORREIO ELETRÔNICO DO CISCEN**, tudo conforme especificado no Anexo I que acompanha a presente requisição;

Considerando que o referido software é de necessidade imprescindível e de cunho legal obrigatório para entidades da administração pública direta ou indireta.

Considerando que a empresa a ser contratada deve guardar a razoabilidade do preço ofertado, o qual deve está condizente com a realidade do mercado, tudo conforme pesquisas de mercado que deverão ser realizadas e homologadas a efeito pela Coordenadoria da Secretaria Executiva.

### RESOLVE:

Requisitar a abertura de procedimento licitatório para contratação de **licenciamento e locação de softwares para gestão do portal institucional, portal da transparência e serviço de correio eletrônico do CISCEN**, por dispensa de licitação (art. 24, inc. II c/c seu § 1º da Lei 8.666/93), desde que este procedimento seja o mais viável e aconselhável para a contratação em apreço, salientando que a CPL do Consórcio deverá à época oportuna, emitir Parecer acerca da contratação, observando rigorosamente todos os ditames legais e atual entendimento jurisprudencial.

**Carlos Roberto Barroso Mourão**  
*Presidente do Consórcio Intermunicipal  
de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN*



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN**  
**Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151**  
**CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 00.773.222/0001-47**

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ARQUIVO ANEXO**



## CERTIDÃO

CERTIFICO que foram efetivamente promovidas PESQUISAS DE MERCADO acerca da possível para LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN, objeto deste processo administrativo, tendo sido utilizado o orçamento feito com os licitantes em anexo, para a sua concretização, onde foram pesquisadas as seguintes empresas:

1. **GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA – CNPJ 29.926.863/0001-76 o valor mensal de R\$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais).**
2. **SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME – CNPJ 10.308.170/0001-91 o valor mensal de R\$ 1.850,00 (Um Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).**
3. **JMB DIGITAL CNPJ. 35.531.965/0001-69 o valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).**
4. **ROLUSE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 08.604.150/0001-16 o valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).**

Guanhães/MG, 08 de Junho de 2021.

**Carlos Roberto Barroso Mourão**  
*Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro  
Nordeste – CISCEN*



## DESPACHO

Guanhães MG, 08 de Junho de 2021.

Sr. Presidente,

Em atendimento a requisição oriunda da Presidência para Contratação de locação de software para gestão do portal institucional e da transparência do CISCEN através da empresa **GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA – CNPJ 29.926.863/0001-76**, por dispensa de licitação (art. 24, inc. II c/c seu § 1º da Lei 8.666/93), solicito de V.S.<sup>a</sup> que seja a mesma formalmente autorizada nos moldes previstos na Lei 8.666/93 e suas modificações, cujo valor é de **R\$ 3.960,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)** que está abaixo daqueles valores pesquisados no mercado, conforme pesquisa realizada. Sendo este o valor mais econômico e viável à administração do CISCEN.

---

**DELMIRA APARECIDA BATISTA MACIEL**  
Presidente da CPL

## DESPACHO

Nos termos da Lei, determino que seja o presente Processo autuado, protocolado e numerado e autorizo a abertura do mesmo por dispensa de licitação, observada a Lei em vigor. Determino ainda que a Comissão Permanente de Licitações tome todas as medidas necessárias ao deslinde do feito, conforme preceitua a Lei 8666/93 e suas alterações.

Guanhães (MG), 08 de Junho de 2021.

**Carlos Roberto Barroso Mourão**  
*Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro  
Nordeste – CISCEN*



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN**  
**Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151**  
**CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 00.773.222/0001-47**

---

## **AUTUAÇÃO**

Aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta repartição, autuei, protocolei e numerei os documentos que instrui.

Eu, Delmira Aparecida Batista Maciel, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, escrevi e subscrevi.



DISPENSA Nº. 006/2021

## SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

À: Contabilidade

Data: 08/06/2021

Prezado Senhor,

Tendo em vista a requisição do Sr. Presidente objetivando a contratação da empresa **GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA – CNPJ 29.926.863/0001-76**, por dispensa de licitação (art. 24, inc. II c/c seu § 1º da Lei 8.666/93), Contratação de locação de software para gestão do portal institucional e da transparência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN, solicito de V.S.<sup>a</sup> a fineza de informar se há disponibilidade de dotação orçamentária para fazer face as despesas referentes ao objeto supra citado, bem como sua indicação específica, ressaltando que o valor da contratação é de **R\$ 3.960,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)**.

Atenciosamente,

---

**Delmira Aparecida Batista Maciel**  
Presidente da CPL



**PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

Ilustríssima Senhora

**Delmira Aparecida Batista Maciel**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN  
GUANHÃES – MG.

Dada à solicitação que nos fora dirigida, informo existir dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária deste exercício para Contratação de Locação de Software para Gestão integrada do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN.

**Dotação Orçamentária:**

- **03.01.01.10.122.0001.2004.3.3.90.40.00 – Ficha 14**

Na oportunidade, informamos ainda que há disponibilidade financeira para a os serviços descritos no Memorando Requisatório, no valor previsto de R\$ 3.960,00 (Três Mil Novecentos e Sessenta Reais), tendo como fonte de recursos às transferências financeiras oriundas do Rateio das entidades consorciadas ao CISCEN.

Guanhães/MG, 09 de Junho de 2021.

**Leandro da Silva Medrado**  
Contador – CRC 010266/0





## REQUISIÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Para: Assessoria Jurídica  
Data: 09/06/2021

Senhor Assessor Jurídico do CISCEN,

Tendo em vista a requisição do Sr. Presidente objetivando a **GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA – CNPJ 29.926.863/0001-76**, por dispensa de licitação (art. 24, inc. II c/c seu § 1º da Lei 8.666/93), Contratação de locação de software para gestão do portal institucional e da transparência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN, por dispensa de licitação (art. 24, inc. II c/c seu § 1º da Lei 8.666/93) (vide anexo I que acompanha a solicitação), pedimos seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de se promover a contratação pleiteada.

Atenciosamente,

---

**Delmira Aparecida Batista Maciel**  
Presidente da CPL



Dispensa n.º 006/2021.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN decidiu pela Dispensa de Licitação para **Contratação de locação de software para gestão do portal institucional e da transparência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, c/c o § 1º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 20% (vinte por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, qual seja R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos.

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites\*, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite – até R\$ 80.000,00\*\* (oitenta mil reais);”*

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

*(...)*

*§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)*

Dessa forma, com a alteração promovida pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, combinado com o Art. 24, Inc. II e o Art. 23, Inc. II, “a”, o limite do valor para



dispensa de licitação para consórcios públicos foi majorado para R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

Das três cotações realizadas, a empresa **GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA – CNPJ 29.926.863.0001/76** apresentou o menor valor dentre os proponentes consultados, sendo seu valor global de **R\$ 3.960,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)**.

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração do CISCEN Pública.

Nas palavras do Doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

*A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração do CISCEN Pública.”*

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Consulta nº 812.005, publicada na sua Revista oficial, ratifica a desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial:

*CONSULTA N. 812.005 - EMENTA: Consulta — Prefeitura Municipal — Hipótese de inexigibilidade de licitação — Opção pelo procedimento de dispensa de licitação nos casos previstos pelo art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93 — Possibilidade — Desnecessidade de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação em órgão oficial de imprensa — Princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade — Necessidade de motivação do ato.*

*Não obstante, a contratação direta com fulcro nos dispositivos supracitados não autoriza o descumprimento de formalidades prévias, principalmente a verificação da necessidade e da conveniência da contratação e a disponibilidade dos recursos públicos. Nesse sentido, o art. 26 da Lei n. 8.666/93 especifica as medidas a serem adotadas pela Administração do*



*CISCEN para os casos de contratação sem licitação, determinando a composição de um processo que formalize essa pactuação:*

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I — caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II — razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III — justificativa do preço;*

*IV — documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

*Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93, a Administração do CISCEN pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.*

*Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$8.000,00 para serviços e de R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle. Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações, o gestor pode abster-se da publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa, uma vez que os custos para essa publicação podem até ser superiores ao valor da despesa contraída.*

*Interpretando a Lei n. 8.666/93 de forma sistêmica, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$8.000,00 merecem ser fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, ainda que se enquadrem na hipótese de inexigibilidade de licitação, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação tornam-se mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.*

A desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial é também escopo da Orientação Normativa nº 34 da Advocacia-Geral da União:

*Ementa: "AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM*



*PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DE MAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."*

*Advogado-Geral da União  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Data: 13/12/2011*

O Egrégio Tribunal de Contas da União, em sua Decisão nº 1.241/2002 – Plenário decidiu que se deve ater "à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/9, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95)".

Dessa forma, o entendimento é que para as contratações por meio de dispensa de licitação seja, tão-somente, exigida a regularidade junto ao INSS e FGTS, uma vez que a exigência de documentações comprobatórias quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal são determinados para habilitação nas licitações onde incidem as modalidades previstas em lei.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II c/c seu § 1º, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos parecer favorável para contratação da empresa **GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, por dispensa de licitação.

Guanhães/MG, 10 de JUNHO de 2021.

\_\_\_\_\_  
DELMIRA APARECIDA BATISTA MACIEL  
Presidente

\_\_\_\_\_  
MEIRE BATISTA BARRETO OLIVEIRA  
Secretária

\_\_\_\_\_  
CAMILA JÁCOME FIGUEIREDO  
CATÃO  
Membro



**DISPENSA N. ° 006/2021.**

**OBJETO: Contratação de locação de software para gestão do portal institucional e da transparência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN.**

**ATA DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DA DISPENSA AO CERTAME LICITATÓRIO.**

Aos 10 (Dez) dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um às nove horas, no prédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN, foi instalada a sessão para análise da configuração de dispensa de licitação conforme requerimento apresentado pelo Sr. Presidente deste Consórcio e devidamente demonstrado no decorrer deste minúsculo feito, sendo que a Comissão Permanente de Licitação foi unânime em decretar o enquadramento da situação à norma disposta no Art. 24, Inciso II da Lei de Licitações. O proponente enviou todos os documentos necessários para uma regular habilitação, que foi observado às normas mínimas dispostas no Processo, estando assim presentes todos os pressupostos básicos para a ratificação do ato e posterior contratação. O preço ofertado é o de mercado conforme foi devidamente demonstrado no decorrer do feito e averiguado pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo foi encerrada a fase processual, cuja ata lida e aprovada, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

<b>Empresa vencedora:</b>	GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA
<b>Valor total:</b>	R\$ 3.960,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

\_\_\_\_\_  
DELMIRA APARECIDA BATISTA MACIEL  
Presidente

\_\_\_\_\_  
MEIRE BATISTA BARRETO OLIVEIRA  
Secretária

\_\_\_\_\_  
CAMILA JÁCOME FIGUEIREDO  
CATÃO  
Membro



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN  
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151  
CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS  
CNPJ: 00.773.222/0001-47

---

Dispensa n. ° 006/2021.

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com base no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, a favor de **GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, no valor de **R\$ 3.960,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)**, tendo presente o constante dos autos.

Submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Guanhães/MG, 10 de Junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
DELMIRA APARECIDA BATISTA MACIEL  
Presidente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN  
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151  
CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS  
CNPJ: 00.773.222/0001-47

---

Dispensa n.º 006/2021.

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Inciso II, em favor de **GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, no valor de **R\$ 3.960,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)**, face ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Guanhães/MG, 14 de Junho de 2021.

**Carlos Roberto Barroso Mourão**  
*Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro  
Nordeste – CISCEN*





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN  
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151  
CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS  
CNPJ: 00.773.222/0001-47

---

**Dispensa n.º 006/2021.**

## **DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Pelo presente instrumento, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN, **Sr. CARLOS ROBERTO BARROSO MOURÃO**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16, DECLARA, sob as penas da lei, que o aumento está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Guanhães, 14 de Junho de 2021.

**Carlos Roberto Barroso Mourão**  
*Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro  
Nordeste – CISCEN*



## DESPACHO

Dispensa nº 006/2021

Autorizo à contratação por Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II para o serviço de **Locação de software para gestão integrada do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN.**

Ordeno a Comissão Permanente de Licitação, setor administrativo e contábil que proceda à formalização do contrato e respectivo empenhamento dos recursos na dotação orçamentária específica, para que esta adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, mando que se dê ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Guanhães/MG, 10 de Junho de 2021.

**Carlos Roberto Barroso Mourão**  
*Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro  
Nordeste – CISCEN*



*Minuta Contratual*

CONTRATO nº 008/2021  
PROCESSO LICIT. Nº 10/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFWTARES PARA A GESTÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CELEBRADOS ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE CISCEN E GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE CISCEN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.773.222/0001-47, com sede na Rua Primavera nº 428 Bairro Colina Verde, na Cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Carlos Roberto Barroso Mourão**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.239.186-00, portador da Cédula de Identidade nº M 2297734, residente e domiciliado na cidade de Sabinópolis, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, residente à Rua Peçanha, nº 848, Bairro: Centro, na cidade de Governador Valadares, inscrita sob o nº CNPJ 29.926.863/0001-76 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de Contratação de Locação de Softwares para a Gestão, com amparo na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **LICENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA GESTÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SERVIÇO DE CORREIO ELETRÔNICO DO CISCEN**, conforme proposta da **CONTRATADA**, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O Valor Global para execução do objeto, ora contratado, corresponde a **R\$ 3.960,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)**, pagos em **12 (DOZE) parcelas mensais de valor de R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)** de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, em até 07 (sete) dias subsequentes ao mês de prestação de serviços, mediante emissão da Nota Fiscal referente à efetiva prestação e ateste pelos setores atendidos.

Item	Descrição	Valor R\$
1.	PORTAL INSTITUCIONAL DO CONSÓRCIO	R\$ 330,00
2.	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO CONSÓRCIO	
3.	SERVIÇO DE CORREIO ELETRÔNICO MÍNIMO 05 CONTAS	



### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto são oriundos de Fontes Internas, prevista pelo Orçamento do Consórcio de 2021; sob o Código das Dotações: 03.01.01.10.122.0001.2004.3.3.90.40.00 - Ficha 14.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O período de vigência deste Contrato é de 12 (Doze) meses, vigorando até 22/06/2022, contados a partir da sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante interesse público, através **TERMO ADITIVO**, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98 e também poderá ser reincidido a qualquer momento por ato unilateral do Consórcio na forma prevista do Artigo 79 Inciso I.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 - A execução do objeto, ora contratados, dar-se-á pelo regime de preço unitário mensal, sofrendo os preços ofertados a incidência de todos os impostos devidos (ISS, IRPF e INSS).
- 5.2 – Os serviços contratados darão pelo valor da Proposta, devendo o valor ofertado cobrir todos os gastos com os mesmos, tais como transportes, equipamentos, Hospedagens, Alimentação e todos os encargos que serão recolhidos (trabalhistas e previdenciários...).

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 - Obriga-se a **CONTRATADA**, a manter, durante todo o período de vigência, deste Contrato, todas as condições contidas na Proposta todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato, observando-se o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/01, pois a inadimplência do contratado com referência a tais encargos não transfere à Administração do CISCEN Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo comprovar mensalmente a **CONTRATANTE** os respectivos recolhimentos.
- 6.4 - Serão de responsabilidade da Contratada os defeitos que comprovadamente decorrem de negligência e/ou imperícia nos serviços por parte de seus empregados e/ou prepostos, bem como, quaisquer danos que venham a causar nos bens ou dependências da Contratante.
- 6.5 - Todas as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e tributos em geral, decorrentes da prestação dos serviços contratados, serão por conta e de responsabilidade pecuniária da Contratada.
- 6.6 – Além das Obrigações já elencados pelas clausulas, o Contratado ainda se responsabilizará:

- Pela responsabilização civil e criminal dos serviços prestados.
- Pelo atendimento as normas regulamentares dos Códigos de Ética e dos Conselhos de Classe

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso na execução do objeto contratual ou a inexecução dos serviços prestados a população, sem uma justificativa plausível, aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser recolhido à Tesouraria do CISCEN, até três dias do recebimento da notificação da



aplicação da penalidade, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O preço dos serviços será fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses do **CONTRATO**. Admitir-se-á, entretanto, a repactuação dos preços, de acordo com os índices previstos pelo INPC acumulado, que somente serão concedidos após análise e parecer deste Consórcio.

#### **CLÁUSULA NONA- DO VÍNCULO**

A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** subordina-se exclusivamente à legislação que rege os Contratos Administrativos, sem qualquer vínculo empregatício ou característica trabalhista, bem como a de seus funcionários, não caracterizando vínculo trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá, ao final do presente, requerer ou pretender nenhum pagamento extra, a título de indenização ou qualquer outro motivo, em juízo ou fora dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Guanhães para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Guanhães – MG, \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Carlos Roberto Barroso Mourão**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome:**  
**CPF:**

2. \_\_\_\_\_

**Nome:**  
**CPF:**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN  
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151  
CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS  
CNPJ: 00.773.222/0001-47

---

Dispensa n. ° 006/2021

**EXTRATO DO CONTRATO \_\_\_/2021**

**PARTES:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN DE GUANHÃES x GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** LICENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA GESTÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SERVIÇO DE CORREIO ELETRÔNICO DO CISCEN.

**DATA DO CONTRATO:** 22/06/2021

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.960,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.40.00 – Ficha 14

*Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN, no prazo legal.*

**Carlos Roberto Barroso Mourão**  
*Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro  
Nordeste – CISCEN*



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN**  
**Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151**  
**CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 00.773.222/0001-47**

---

Dispensa n. ° 006/2021.

## **ORDEM DE SERVIÇOS**

A  
GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN, baseado na homologação do processo licitatório em epígrafe, ordena a GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, a prestar os serviços referentes ao objeto licitado conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Guanhães/MG, 22 de junho de 2021.

**Carlos Roberto Barroso Mourão**  
*Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro  
Nordeste – CISCEN*